

Presentada pelo Sr. deputado Silva Luanda e é unida
do a' com o projecto de lei N.º 31 - A. da
6.ª G.ª ~~1836~~ ~~Acta 4.ª 60~~
N.º 50 ~~Senhores.~~ ~~1~~
Acta 4.ª 60

A vossa commissão de instrucção superior e especial
examinou como lhe cumpria o projecto de lei N.º 31 - A. da
iniciativa do illustre Deputado o Sr. João Soares Branco,
que tem por fim extinguir a Escola Medico-cirurgica do Funchal,
e propo^z que da verba orçamental destinada ao funciona-
mento regular d'esta escola, depois de pago os vencimentos
que pertenceriam aos ~~professores~~ ^{apontados} ~~depois de substituídos~~,
se destine a quantia que for necessaria para a
creação de duas aulas na Escola Industrial do Funchal,
uma de inglez, outra de francez.

A escola medico-cirurgica do Funchal foi creada por
decreto de 29 de Dezembro de 1836. Este decreto determinou
que houvesse nos Hospitales da Misericordia, de cada uma
das capitães do Districto administrativo do Ultramar uma
escola medico-cirurgica constando de duas cadeiras,
na primeira das quaes se ensinaria a anatomia, a
physiologia, as operaçõs cirurgicas e a obstetricia, e
na segunda a pathologia, a materia medica e a therapeu-
tica; os alumnos approvados n'estas cadeiras receberiam con-
feridas cartas de licenciados menores, e poderiam exercer
a profissõs somente nos lugares onde não houvesse
clinicos mais graduados, e isto nos limites prescriptos nas
mesmas cartas.

Já o decreto de 5 do mesmo mez e anno auctorisada

X

a Faculdade de Medicina de Coimbra a ~~conferir~~ cartas de Licenciados menores, aos alumnos ^{que se} destinassem somente a exercer a Medicina e a cirurgia ditas Ministrantes.

Vê-se que n'essa época procurava-se remediar a falta de facultativos ~~que se~~ necessitavam os socorros medicos principalmente nas ilhas adjacentes e provincias ultramarinas, onde parecia que era falta era maior.

Exagerou-se, porém, esta falta; em muitos capitulos de districtos ~~mas~~ escolas não foram creadas, e onde o foram, bem depressa se reconheceram a necessidade.

Apri o decreto de 26 d'Abri de 1842 extinguiu na ~~Universidade~~ Faculdade de Medicina de Coimbra os cursos de Medicina e cirurgia Ministrantes creados pelo decreto de 5 de Dezembro de 1836.

O decreto de 20 de Setembro de 1844 supprimiu uma das escolas creadas pelo decreto de 29 de Dezembro de 1836, e em nome Ponta Delgada

Os diversos escolas medico-cirurgicas auctorizadas por esse decreto apenas subsistem as de Goa e do Funchal; esta, porém, pode dizer-se que se extinguiu de facto, porque já não é frequentada.

Os direitos que eram conferidos nas cartas apenas podiam realizar-se, quando não houvesse nas localidades onde ^{pretendiam} exercer clinica, ~~mas~~ ^{medicos} ~~houverem~~ clinicos mais graduados, e estes casos foram se tornando raros, o que se comprehende quando se souber que a frequencia ^{o numero} ~~de~~ frequencia

de ~~dos~~ ^(que frequentam annualmente) alumnos ~~das~~ tres escolas do continente, excede muito a 500 e approxima-se 600.

O decreto de 24 de Dezembro de 1901 regulamentou os servicos sanitarios, e prohibiu terminantemente que fossem admittidos a concursos para o provimento de medicos de partido municipal os facultativos que não fossem habilitados por alguma das tres escolas do continente do reino.

A Escola ^{medico-cirurgica do Funchal} não é frequentada, mas crente, e onera a Fazenda Nacional; torna-se urgente ^{fazer} ~~tornar~~ productiva esta despesa a creação dos cadeiros de inglez e de francez na Escola Industrial do Funchal, ~~sendo~~ ^{sendo} ~~uma~~ ^{uma} medida muito util reclamada pela opiniao publica na localidade.

Importa tambem não prejudicar o pessoal adscripto á Escola, que se pretende extinguir, e attender aos direitos adquiridos pelos medicos habilitados pela Escola Medico-cirurgica do Funchal.

Assim temos a honra de submeter á vossa apreciação o seguinte

Projecto de Lei.

Artigo 1.º É desde já extinta a Escola Medico-cirurgica do Funchal.

Artigo 2.º Os professores proprietarios continuaram a receber os vencimentos ^(de categoria) que lhe pertenciam, se ~~estiverem~~ ^{estiverem} ~~apresentados~~.

Artigo 3.º Os facultativos com cartas passadas pela Escola Medico-cirurgica do Funchal, tó poderão exercer

clínica nos termos do decreto de 29 de Dezembro de 1836, nos lugares, onde não haja facultativo habilitado pelas escolas Medico-cirurgicas do Continente, e só poderão ser admittidos a concurso para o provimento nos partidos Municipaes, quando succedea, duas vezes seguidas, no mesmo anno civil, a mesma municipalidade ter aberto concurso para provimento de partido medico, e não concorrer nenhuma facultativo mais graduado habilitado pelas escolas do continente; poderão todavia exercer a sua profissão a bordo de navios portuguezes, quando n'esses navios não haja medico mais graduado.

Artigo 4.º Da verba orçamental destinada ao funcionamento regular da referida escola, que exceda a importancia dos ordenados aos professores, será retirada a quantia necessaria para a creação e installação de uma aula de Inglês e de outra de Francês, em escola Industrial do Funchal.

~~§ Unico. Quando a verba, a que se refere este artigo, não for sufficiente, será supprido o que faltar com o expediente da quantia orçamental destinada ás despesas das escolas, industrias do paiz.~~

Artigo 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, em 3 de Setembro de 1909
 António Fontes Pereira
 Miguel Drummond
 Sr.ª Maria de Queiroz Sallay.
 Mesolazar Hubner
 Francisco Miranda da Costa Lobo
 José Joaquim dos Santos, relator
 Augusto de Almeida

0
3
A' 29. leitura -

Nota nº 49.

3

18/8/09 Com. de Ag. e B.

Tive a leitura e foi admitido - O enviado
às Comissões de Instrução Superior e Especial
e a Fazenda -

20.8.09 Gaf



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

50

N.º 31 - A

4

Senhores:

A Escola Medico-Cirurgica do Funchal deve ser extinta.

Depois do decreto que cerceou as garantias dos diplomados d'essa escola, a frequencia diminuiu mais, de anno para anno, até que ultimamente a mesma escola deixou em absoluto de ser frequentada, tendo terminado o curso este anno os tres alumnos que lá existiam.

O numero de professores validos está reduzido a um, não havendo, portanto, a recear as difficuldades sempre predominantes no caso da extincção d'uma escola.

Extincta, porem, a escola, é de justiça que os diplomados por ella possam exercer sua profissão a bordo dos vapôres portuguezes, onde geralmente não querem servir os medicos das escolas do reino, e lhes seja permittida a concorrencia aos logares de medicos municipaes, em localidades das ilhas adjacentes, visto que es-

A-18-M

Revisão

esses concursos ficam quasi sempre desertos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

E' justo por outro lado que alguma compensação seja dada á cidade do Funchal, e nenhuma poderá ser de mais capital importância do que o desenvolvimento da sua escola industrial, que tem sido até hoje das menos favorecidas do paiz.

Não ha n'ella o ensino da lingua ingleza e franceza, e, no entanto, em nenhuma outra terra de Portugal a necessidade de tal ensino é mais sensivel e urgente.

O commercio e a industria locais estão em grande parte, em mãos de estrangeiros, e estes só admittem empregados indigenas com a condição de conhecerem suas linguas.

50

5

A população fluctuante de estrangeiros, em visita temporaria ou em transito, cresce de anno para anno, e é manifesto que a importação de empregados estrangeiros que, por isso, de cada vez mais se impõe, redunde em prejuizo dos filhos da Madeira.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Com a criação das duas cadeiras citadas, na escola industrial, tornava-se o ensino d'essas linguas accessivel a todas as classes, obviando-se áquelle mal, e, por outro lado, facultava-se aos emigrantes uma habilitação mais completa para a lucta pela vida em paizes distantes.

Por tudo isso, tenho a honra de propôr á vossa approvaçào o seguinte:

Artº 1º

Fica desde já extincta a Escola-Medico-Cirurgica do Funchal.

Artº 2º

Os professores proprietarios continuarão a receber os vencimentos que por lei lhes pertencerem, depois de aposentados.

Artº 3º

Os que tiverem o curso d'aquella escola podem exercer a clinica nas condições facultadas pelo Decreto de 22 de Junho de 1870, e exercel-a tambem a bordo de quaesquer navios portuguezes.

Artº 4º

Da verba orçamental destinada ao funcionamento regular da mesma escola, mas que exceda aos ordenados devidos aos professores, será tirada a quantia necessaria para a criação e installação de uma aula de Inglez e outra de Francez na Escola Industrial do Funchal.

§ unico—Quando a verba, a que se refere este artigo, não seja sufficiente, será supprido o que falta com o excedente da quantia orçamental destinada ás despezas das escolas industriaes do paiz.

50

6

Artº 5º

Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
João Soares Branco

89
A vossa Commissão de fazenda concorda com
o parecer da Commissão de instrucção superior
e especial sobre o projecto de lei n.º 31 A.
Salva das Actas 7 de Setembro de 1909

João Lourenço Branco

Alfredo de Sá

Paulo Figueira

João Antunes

João de Deus

António de Oliveira

António Rodrigues

Francisco M. da Costa
João Cabral Soares do Amaral

A Lei n.º 31 A mandada imprimir e
distribuir -

7.9.909

Soares